



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 156-B, § 2º, inciso V, da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 156-B.....

.....
§ 2º.....

V – o Conselho Federativo coordenará a atuação integrada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização, no lançamento, na cobrança e na representação administrativa do imposto, podendo definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências entre as administrações tributárias e entre as procuradorias dos entes federativos;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é retirar a competência do Conselho Federativo para coordenar a atuação integrada dos entes no tocante à representação judicial do imposto sobre bens e serviços, por entendermos que tal previsão extrapola suas competências meramente administrativas e operacionais.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO